

**LEI Nº 5.648, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0132/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES PARA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, CONSTANTES DA LEI Nº 5.494, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Matão, autorizada a suplementar na importância de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), as dotações referentes à pessoal e encargos sociais (natureza de despesa 3.1), previstas na Lei Municipal 5.523, de 22 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único:** Os valores das suplementações às dotações referidas no caput deste artigo serão cobertas dos excessos de arrecadação provindos das receitas próprias e das transferências constitucionais.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de Setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.649, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0133/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO (SEDUC-SP), COM O OBJETIVO DE EXECUÇÕES DE AÇÕES DESTINADAS À REDE ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PAINSP (PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e seus respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC-SP), com o objetivo de execuções de ações destinadas à rede estadual de ensino, no âmbito do PAINSP (Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo), a fim de efetuar a cobertura da quadra esportiva da Escola Estadual “Jardim Buscardi”.

**Art. 2º** – Para cumprimento da celebração do convênio no âmbito do PAINSP, ficam suplementadas, nas importâncias abaixo discriminadas, às dotações do orçamento vigente, referentes à Contribuição de Iluminação Pública – CIP, constantes da Lei nº 5.494, de 04 de novembro de 2021, classificadas e codificadas sob números:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unidade Orçamentária:** Departamento de Educação

02.06.01 – 12.122.0058.1.010

4.4.90.51.00 – Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos de Unidades

Escolares..... R\$ 1.305.030,03

Total..... R\$ 1.305.030,03

**Parágrafo único:** O valor do presente crédito será coberto com os recursos do PAINSP (Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo).

**Art. 3º** – Na hipótese de ocorrer aditivos ou supressões, que tragam alterações nos valores licitados, conforme previsão no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 ou art. 125 da Lei Federal 14.133/21, os mesmos dar-se-ão sob expensas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de Setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.650, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0142/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Matão, relativo ao exercício de 2023, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Matão e Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 2º** – A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único:** Caso a estrutura organizacional seja alterada por lei, a estrutura orçamentária deverá se adequar à nova realidade.

**Art. 3º** – As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** – A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a 0,5% (cinco décimos) por cento da Receita Corrente Líquida projetada para dezembro de 2022 e compreenderá:

- I. Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta;
- II. Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5 % (meio por cento), da receita corrente líquida, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 5º** – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de setembro de 2022, de conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2.000.

**Art. 6º** – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;  
II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;  
III - Modernização na ação governamental;  
IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Art. 7º** – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 8º** – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A expansão do número de contribuintes;
- III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC/IBGE, na forma preconizada pela Legislação Tributária Municipal.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

**Art. 9º** – O Poder Executivo é autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

**Art. 10º** – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer, mediante Decreto, programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante Decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no artigo 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- III. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária, as prestações de contas e os pareceres do TCESP serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade e de todos os órgãos fiscalizadores;

IV. O desembolso dos recursos financeiros à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, de comum acordo entre os Poderes e obedecida a legislação vigente.

**Art. 11º** – O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- I. Despesas de investimentos;
- II. Despesas correntes.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º - O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput”, enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º - Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho.

§ 4º - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município para o exercício de 2022.

§ 5º - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

**Art. 12º** – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes: Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundação, e será elaborado de conformidade com os mandamentos legais vigentes.

**Art. 13º** – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições do artigo 29-A e 169 da Constituição Federal, e nos artigos 18 a 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 14º** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

**Art. 15º** – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

**Art. 16º** – O Município fixará no projeto de Lei Orçamentária dotações suficientes para atender ao disposto nos artigos 198, § 2º e 212, “caput” da Constituição Federal, garantindo as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 17º** – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022, será composta de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas Explicativas da receita e despesas dos últimos três exercícios.

**Art. 18º** – Integração a lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 19º** – O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2022, o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 20º** – Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o final do exercício de 2022 e, enquanto perdurar esta situação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas fixadas na proposta orçamentária, na proporção de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 21º** – Constarão da proposta orçamentária do Município de Matão, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Autarquias Municipais.

**Art. 22º** – Caso os valores previstos nos Anexos de Metas Fiscais se apresentem defasados na época da elaboração da proposta orçamentária, os mesmos serão readequados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Art. 23º** – Para o próximo exercício financeiro, o Município adotará providências objetivando a implantação de programa para controle de custos e avaliação de resultados.

**Art. 24º** – Fazem parte integrante desta Lei, em consonância com os mandamentos legais vigentes, os seguintes anexos:

- 1. **Anexo I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA;**
- 2. **Anexo V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/ METAS/ CUSTOS PARA O EXERCÍCIO;**
- 3. **Anexo VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS;**
- 4. **Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I – METAS ANUAIS;**
- 5. **Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;**
- 6. **Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;**
- 7. **Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;**
- 8. **Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALINEAÇÃO DE ATIVOS;**
- 9. **Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;**

**10. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;**

**11. Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;**

**12. Tabela 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;**

**Art. 25º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de Setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.651, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0130/2022**

**AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini**

**Institui no âmbito do município de Matão, Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da profilaxia pré-exposição de risco à infecção pelo HIV (PrEP), disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS, e também a Campanha Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica implantado no município de Matão as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde presentes na Portaria nº 21, de 25 de maio de 2017, que incorporou o tenofovir associado a entricitabina (TDF/FTC 300/200mg) como profilaxia pré-exposição (PrEP) para populações sob maior risco de adquirir o vírus da imunodeficiência humana (HIV), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - Fica implantado no município de Matão o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas da profilaxia pré-exposição de risco à infecção pelo HIV (PrEP), estabelecidos pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde presentes na Portaria nº 22, de 25 de maio de 2017.

**Art. 3º** - Fica instituída a campanha municipal de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho.

**Art. 4º** - A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

**§ 1º** - A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

**§ 2º** - As atividades e mobilizações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos nacionais e internacionais.

**Art. 5º** - Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II - Promoção de palestras e atividades educativas;
- III - Veiculação de campanhas de mídia;
- IV - Realização de eventos.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 29 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 5.652, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0121/2022**

**AUTORIA: Vereador Luiz Francisco Fernandes**

**Denomina de NORBERTO BORDIGNON a Avenida 14-A e Avenida 14-B, do Loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade de Matão, com início na divisa do Loteamento com a propriedade de Agropecuária Boa Vista S/A e término na confluência das Ruas 16 e 17 do Residencial Vila Verde.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Avenida 14-A e Avenida 14-B do Loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade de Matão, com início na divisa do Loteamento com a propriedade de Agropecuária Boa Vista S/A e término na confluência das Ruas 16 e 17 do Residencial Vila Verde recebe a denominação de Avenida NORBERTO BORDIGNON.

**Parágrafo Único:** Aos eventuais prolongamentos da via pública ora denominada, será mantida a mesma denominação de Avenida NORBERTO BORDIGNON, conferida pela presente Lei.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições que a contrariem.

Palácio da Independência, aos 29 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.653, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0134/2022**

**AUTORIA: Vereador Everaldo de Carvalho**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial do município, a “Semana Municipal de Trânsito”, a ser realizada no mês de setembro nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 25 do mesmo mês.

**Art. 2º** - A semana a ser instituída no Artigo 1º desta Lei, poderá conter programação que incentive a educação, conscientização e respeito no Trânsito, tanto de motorista quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade.

**Art. 3º** – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.654, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0123/2022**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**cria o Programa Voluntário Ambiental de Adoção Simbólica de Árvores, para estímulo à preservação ambiental no município e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Matão o Programa Voluntário Ambiental de Adoção Simbólica de Árvores, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único:** O Programa Voluntário Ambiental de Adoção Simbólica de Árvores tem por objetivo a cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, com o fim de promover a proteção do meio ambiente e zelar pelo patrimônio natural do Município, mediante contrapartida financeira.

**Art. 2º** - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, a arcar com o valor único de, no mínimo, 03 (três) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - a ser pago por unidade arbórea, sendo que os recursos obtidos serão destinados a ações de arborização e ao Programa de Serviços Ambientais.

**Art. 3º** – A Secretaria de Meio Ambiente será a unidade executora do Programa de que trata esta lei.

**Art. 4º** - Ao adotar espécies arbóreas, os munícipes e empresas ficam habilitados a receberem o Selo Ambiental e Certificado, emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Os recursos financeiros obtidos através do presente programa serão utilizados em ações de arborização e de pagamento por serviços ambientais no município.

**Art. 6º** - A administração municipal, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução e implementação do presente programa, podendo estabelecer parcerias e convênios para a execução da presente lei com entidades públicas e particulares com atuação na área ambiental.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.655, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0137/2022**

**AUTORIA: Vereador Luiz Francisco Fernandes**

**Dá denominação de Mario Augusto Machado, à Rua 14 do loteamento Residencial Vila Verde na cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Rua 14, do loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade, com início, **na Avenida 07 e término na Avenida 14-A do Residencial Vila Verde**, passa a denominar-se **Rua MARIO AUGUSTO MACHADO**.

**Parágrafo Único:** Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.656, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0136/2022**

**AUTORIA: Vereador João Silvério do Carmo Filho**

**Dá denominação de Iraci Aparecida dos Santos Oliveira, à Rua 03 do loteamento Residencial Noale na cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Rua 03, do loteamento denominado **Residencial Noale**, nesta cidade, com início na divisa do loteamento Residencial Noale, com a Gleba 1, da Área A, desmembrada da Fazenda Bonança e término na divisa do loteamento Residencial Noale, com a propriedade de Priscila Marconato da Silva, passa a denominar-se **Rua IRACI APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA**.

**Parágrafo Único:** Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.657, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 0141/2022**

**AUTORIA: Vereador João Silvério do Carmo Filho**

**Dá denominação de Henrique dos Santos Zanini à Rua 05 do loteamento Residencial Vila Verde na cidade de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Rua 05, do loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade, com início na Área Verde – 01 e término na Av. 07 do Residencial Vila Verde, passa a denominar-se Rua HENRIQUE DOS SANTOS ZANINI.

**Parágrafo Único:** Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.218, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão – COMCRIAMA para o biênio julho/2022 a junho/2024.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial nos termos dispostos no § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.568, de 7 de abril de 2022, **ALTERA** a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão – COMCRIAMA, instituído pela Portaria nº 15.166, de 14 de julho de 2022, para fazer constar os seguintes membros:

**I - Representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada:**

**- FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR**

CNPJ: 00.932.411/0001-15

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 305 – Centro - Matão/SP

**TITULAR:** Suelen Cristina Polezi

**SUPLENTE:** Gisele Marques

**- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATÃO**

CNPJ: 45.341.245/0001-10

ENDEREÇO: Alameda da Saudade, 100 – Vila Pereira – Matão/SP

**TITULAR:** Alessandra Bertonha

**SUPLENTE:** Fernanda de Souza

**II - Entidades do Poder Executivo:**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

**TITULAR:** Enio Otávio de Souza Langhi

**SUPLENTE:** Neusa Aparecida de Oliveira

**Secretaria Municipal de Saúde**

**TITULAR:** Orivaldo Ademir Reguin

**SUPLENTE:** Vilma Maria da Silva

**III** – Permanecem em pleno vigor os demais membros relacionados na **Portaria nº 15.166, de 14 de julho de 2022**, devendo ser alterados apenas os membros indicados acima.

**IV** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**



**PORTARIA Nº 15.219, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Designa Comissão de Acompanhamento e Avaliação de documentos provenientes de sorteios de Programa Habitacional nos termos que especifica.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em atendimento ao estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta integrante do Processo nº 1004365-19.2017.8.26.0347 que tramita perante o Juízo Cível desta Comarca, pela presente Portaria, **DESIGNA** os servidores públicos municipais, **Sr. JEAN FRANCHI AMICI, Sr. ENIO OTÁVIO DE SOUZA LANGHI e Sr. ANTONIO AUGUSTO IGNÁCIO DOS SANTOS**, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de documentos provenientes de sorteios de Programa Habitacional realizado pelo Município de Matão.

Palácio da Independência, 29 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.220, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre alteração na Composição do Conselho Municipal de Saúde.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.073, de 19 de março de 2001, pela presente Portaria;

**R E S O L V E:**

**I** – Dispõe sobre alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, que doravante passa a vigor com a seguinte redação/composição:

Composição do Conselho: 20 titulares e 20 suplentes, sendo:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

Titular: Orivaldo Ademir Reguin  
Suplente: Marcio Pelegrini

Titular: Jean Alexandro Fernandes  
Suplente: Vilma Maria da Silva

Titular: Rodrigo Cesar Bandelli  
Suplente: Antonio Donizete Costalonga

**REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

Titular: Denise Paulinete da Camara Minelli  
Suplente: Esther Maria Langhi Chiozzini

Titular: Natalia Ferrari Vedroni  
Suplente: Tatiana Martins Narita

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:**

Titular: Gilda Ravelli Favaretto  
Suplente: Mario Mendes Leal Filho

Titular: Maria Aparecida Moreno da Silva  
Suplente: Vanessa Saraiva Carvalho Graziosi

Titular: Jose Antônio da Costa  
Suplente: Jonathas Carlos Custódio

Titular: Sara Ayumi Sakima  
Suplente: Renata Cristina Moreira Candido

Titular: Marines Mendonça Nunes.

Suplente: Regiane Macedo Bertonha

**REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

Titular: Leony Aparecida Assaiante  
Suplente: Natália Veronesi Cappi

Titular: Luis Carlos Lotti  
Suplente: Silvana Hermida de Arruda

Titular: Silene de Fátima Paulino Custódio  
Suplente: Aparecida Isabel Fernandes

Titular: Gilda Angela Bellini de Rizzo  
Suplente: Bianca Malsaskiene Morilho

Titular: Luis Carlos Ferrante  
Suplente: Jacinta Domingues da Silva Oliveira

Titular: Duilio Paixão de Almeida  
Suplente: Renato Pereira Novaes

Titular: Palmira Helena Moreno Ribeiro  
Suplente: Leontina Maria Cavicchio Vieira

Titular: Basileu Souza Pinheiro  
Suplente: Janaina de Cassia Juliati Piran

Titular: Iris Marta Souza Silva  
Suplente: Sergio Salvador de Almeida Rolo

Titular: José Roberto Barboza da Silva  
Suplente: Cristiano Rogério Cândido

**II** – As Atividades exercidas pelo presente Conselho, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço público relevante ao município.

**III** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, de 29 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.221, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a composição do Comitê Municipal de Morte Materna e Infantil do Município de Matão e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.073, de 19 de março de 2001, pela presente Portaria;

**R E S O L V E:**

**I** – Dispõe sobre composição do Comitê Municipal de Morte Materna e Infantil do Município de Matão, que doravante passa a vigor com a seguinte composição:

**REPRESENTANTES:**

Orivaldo Ademir Reguin  
Ana Maria Fontoura Bopp  
Ana Paula Bizeli do Prado  
Andressa Massarenti Lopes Angelotti  
Lucele Schiavetto  
Luiz Carlos da Silveira  
Luiz Carlos Delphino  
Marina Sevilhano Ceccetto  
Natalia Cadioli Wetterich Doi  
Mario Cesar Mariano  
Vanessa Saraiva Carvalho Graziosi  
Vilma Maria da Silva  
Viviane da Rocha Sousa

**II** – As Atividades exercidas pelo presente Comitê, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço público relevante ao município.

**III** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, de 29 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 15.222, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a composição da Comissão de Fiscalização de Prestação de Contas do Programa TEIA e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.073, de 19 de março de 2001, pela presente Portaria;

**R E S O L V E:**

**I** – Dispõe sobre a composição de Comissão de Fiscalização de Prestação de Contas (apresentada mensalmente), bem como de relatórios de atividades (apresentados trimestralmente) pela Associação Cultural e Ambiental para Cidadania – Ong Ocara, objetivando a estruturação, coordenação e execução do Programa TEIA – Território de Educação, Intercultura e Arte, que entra em vigor com a seguinte composição:

**Gestor de Parceria – Secretário Municipal de Educação e Cultura de Matão**

Alexandre Luiz Martins de Freitas

**Representante do Departamento de Cultura**

Elio Floriano

**Representante do Departamento de Educação**

Andréa Antonia Andreatti de Moraes

**Representante do Departamento Jurídico**

Sóstenes Beirigo Passeti

**Representante de Professores de Artes da Rede Municipal**

Lilian Aparecida Sampaio dos Santos

**II** – As Atividades exercidas pela presente Comissão, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço público relevante ao município.

**III** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, de 29 de setembro de 2022.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal